

Lei nº 294/06, de 05 de julho de 2006.

Aprova o programa de fomento a Industrialização Municipal - PROFIM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Programa de Fomento a Industrialização de Santa Bárbara do Monte Verde - PROFIM.

Art. 2º- Fica autorizado a concessão de uso de bens públicos municipais pertencentes ao Município, a título gratuito, a empresas que vierem se instalar em Santa Bárbara do Monte Verde.

§1º- A concessão de uso se dará através do devido processo licitatório, a título precário, por prazo determinado e sob encargo submetido ao regime das seguintes condições resolutivas:

a) Exercer no local atividade comercial e/ou industrial lícita com fins lucrativos, nos termos estipulados e selecionados pelo programa, sob pena de se resolver à concessão;

b) Ocupar o imóvel e sobre ele exercer as atividades comerciais e/ou industriais referidas na alínea anterior em um período mínimo de 1 (um) ano e no máximo de 20 (vinte) anos, contado da data da concessão, salvo necessidade para instalação de equipamento ou construção submetida ao Poder Executivo;

c) Assegurar, empregos e diretos a moradores do Município;

§2º- Será permitida a transferência da concessão de uso imóvel a terceiros, em não sendo possível o prosseguimento das atividades comerciais e/ou industriais do selecionado originário, sujeitando, porém, o novo adquirente ao mesmo encargos e regime de condições a que estaca submetido a empresa anterior.

§3º- Como condição de validade da transferência referida no parágrafo anterior será obrigatória a concordância expressa do Poder Executivo.

§4º- A não observância do disposto nos parágrafos anteriores extingue a concessão, ficando sem efeito, fazendo com que o domínio útil reverta ao patrimônio público no estado em que se encontra.

§5º- Na hipótese referida no parágrafo anterior, o concedido não terá direito a indenizações sobre as construções e benfeitorias eventualmente existentes no local, as quais serão consideradas, para os efeitos desta lei, o preço justo pelo aluguel do imóvel durante o período de sua ocupação e cláusula penal em razão do inadimplemento do pactuado.

Art. 3º- Como condição de validade e eficácia da concessão deverá o concessionário concordar com todas as condições impostas por essa lei, sob pena de não estar qualificado para receber o imóvel sendo nula a concessão eventualmente realizada.

§1º- Qualquer manifestação voluntária dos interessados em aderir ao programa sujeita-o as disposições desta Lei.

§2º- Não poderá qualquer interessado se beneficiar de seu silêncio como escusa ao cumprimento fiel do teor desta lei.

Art. 4º- Os interessados serão contemplados com imóveis com dimensões adequadas a atividades que realizar e do número de empregos que se propuser a gerar, de acordo com critérios de oportunidades e conveniência do Poder Executivo.

Art. 5º- Havendo interessados em condições semelhantes e em número superior a quantidade de imóveis disponíveis, terão preferência todos aqueles que apresentarem melhor aptidão técnica e financeira para o desempenho da atividade.

Art. 6º- Quando a instalação imediata de empresas em Santa Bárbara do Monte Verde demandar tempo em razão da falta de estrutura, instalações e congêneres ou se mostrar inviável a curto prazo, afim de evitar a evasão de empresas interessadas para outros municípios, fica o Poder Executivo autorizado a proporcionar meios para o seu assentamento em Santa Bárbara do Monte Verde, mediante a sua acomodação temporária em outra área pública ou privada apropriada para este fim.

§1º- Autorização contida no caput será por um período máximo de 12 meses, prorrogáveis por igual período.

§2º- A concessão do benefício previsto no caput será procedida de pedido formal da empresa beneficiada e se restringirá, quando realizada sob áreas privadas, ao pagamento de aluguel do imóvel.

Art. 7º- Fica o Município autorizado a isentar as empresas beneficiárias dos impostos de competência municipal, pelo período em que perdurar a concessão de direito real de uso.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 05 de Julho de 2006.

Sylvio Silveira Martins Júnior

Prefeito Municipal